



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025

TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bll.org.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 27/03/2025

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/05/2025, às 09h:00min

LOCAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL – WWW.BLL.ORG.BR

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, torna público que se acha aberta, na Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 01, CEP 13720-031, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.741.659/0001-37, a licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações do Brasil”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, sob regime de execução **empreitada por preço global, modo de disputa fechado**, objetivando a Contratação de empresa para **Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico** – Modalidades Água, Esgoto, Drenagem de águas pluviais e Gerenciamento de Resíduos, para o município de São José do Rio Pardo – SP, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que será regida pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006; da Lei Federal n.º 14.133/2021, também os Decretos Municipais nº 7.575, de 19 de fevereiro de 2024, nº 7578, de 19 de fevereiro de 2024, nº 7.576, de 19 de fevereiro de 2024, assim como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na BLL-Bolsa de Licitações do Brasil.

A sessão pública de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta do Contrato;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços (Comercial);

ANEXO III – Modelo de Declaração unificada;

ANEXO IV – Termo de Referência

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCORRÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – Modalidades Água, Esgoto, Drenagem de águas pluviais e Gerenciamento de Resíduos, para o município de São José do Rio Pardo – SP**, nos termos, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

2. VALOR MÁXIMO DA CONCORRÊNCIA

2.1. O custo total estimado para essa contratação terá Caráter sigiloso de acordo com o item 1.3.1 do termo de Referência, anexo a este Edital.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 O critério de julgamento adotado será do tipo **melhor técnica e preço**, nos termos do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

518 – 02.07.01.15.451.0090.1053.4.4.90.51.00

4.2. Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, em conformidade com o disposto no contrato.

4.3. As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo contratado em nome do órgão/entidade que efetuará o pagamento.

4.4. Os pagamentos serão realizados com as devidas retenções conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1234/2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145/2023 – RFB.

4.5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.5.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial as seguintes atribuições, conforme Decreto Municipal 7576 de 19 de fevereiro de 2024:

- Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos edital e aos anexos; de esclarecimentos ao edital e seus anexos;
- Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- Indicar o vencedor do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- Instruir, verificar a regularidade e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;
- Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

4.5.2. O certame contará com uma **Comissão Técnica**, devidamente nomeada por meio da Portaria 19.470 de 24 de março de 2025. Esta comissão será responsável pela análise e avaliação de todos os documentos e propostas **técnicas** apresentados durante o processo. Além disso, a Comissão Técnica terá a incumbência de atribuir as notas às Propostas Técnicas (PT's 1, 2 e 3), assegurando a transparência e a conformidade com os critérios estabelecidos para o certame.

5. DO SISTEMA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

5.1. A presente Concorrência Eletrônica será realizada por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL-** pelo sítio eletrônico: www.bll.org.br. Será conduzida pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado para a presente licitação.

5.2. O Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico desta Prefeitura www.saojosedoriopardo.sp.gov.br e no Sistema Eletrônico de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL.

5.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no **sistema operacional**, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, protocolizado presencialmente no Setor de Protocolo do paço municipal de São José do Rio Pardo situado a Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, aos cuidados da Comissão de Contratação, ou através do e-mail: licitacao2@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou pelo próprio Sistema Eletrônico de Licitação BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL, cabendo aos responsáveis decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o prazo indicado no item 6.1. A partir de então, qualquer intento será totalmente intempestivo e não será hábil a suspender o curso do certame.

6.3. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital.

6.5. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da ordem de serviço

7.2. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, nos seguintes moldes:

Relatório 01 – Diagnóstico, a 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço;

Relatório 02 – Objetivos, Metas e Estratégias a 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Serviço;

Relatório 03 – Programas e Ações a 90 (noventa) dias da emissão da Ordem de Serviço;

Relatório 04 – Plano de Investimentos, a 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Serviço;

Relatório 05 – Relatório Final, a 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Serviço;

Audiências Públicas, aos 75 (setenta e cinco) e 90 (noventa) dias da emissão da Ordem de Serviço;

7.3. A presente contratação adotará como regime de execução empreitada por preço global, de acordo com item 8.3 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

8.1 Poderão participar da presente licitação empresas, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema eletrônico do BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL.

8.2. A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente do licitante) e subsequente encaminhamento dos documentos para habilitação e proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

8.5. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que seus objetos contratuais sejam condizentes e pertinentes com o objeto licitado, que tenham habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, e que satisfaçam todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

8.6. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a permissão para a participação de empresas em consórcio nesta contratação justifica-se pelos significativos benefícios proporcionados pela união de várias empresas. Ao combinar recursos humanos e financeiros, as empresas consorciadas aumentam substancialmente as chances de sucesso tanto na licitação quanto na execução do contrato.

8.7. Será concedido tratamento favorecido às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

8.8. As Microempresas - MEs ou Empresas de Pequeno Porte - EPPs participantes deste processo e que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, deverão informar sua condição no ato do credenciamento, através de declaração.

8.9. Caso a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP não apresente a declaração anexada a Carta de Credenciamento, como na forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á como tácita renúncia aos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

8.10. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com a esfera de governo municipal.

8.10.1 Fica autorizada a participação de empresa que se encontre em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

8.11. A documentação exigida para participar desta Licitação e que deverá ser apresentada como condição para habilitação está relacionada no Item 15 e seus subitens deste Edital.

8.12. A fidedignidade da documentação e informações apresentadas pela licitante são de sua inteira e exclusiva responsabilidade que, pelo descumprimento de alguma exigência ou informações prestadas de forma incorreta, imprecisa e/ou falsa, sujeitar-se-á aplicação das penalidades cabíveis.

8.13. Não poderão participar desta Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;
- f) Impedidos de licitar e contratar nos termos do Art. 10 da Lei nº 9.605/98, proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos;
- g) Que não atendam as condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

9. CREDENCIAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

9.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico de Licitações **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL**, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

9.1.1 O cadastro dos interessados deverá ser feito no Sistema Eletrônico de Licitações **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL**.

9.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

9.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Licitações **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Os licitantes deverão encaminhar, concomitantemente e exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e as propostas técnicas, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.2 O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta Licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

10.3 O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em Campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas.

10.8 É expressamente vedada a identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que serão divulgados marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

10.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS

11.1 O licitante enviará sua proposta de preço mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor, em moeda corrente nacional.

11.2 A Proposta de Preços, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, deverá conter:

11.2.1 Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO II:

11.2.2 Relacionar ainda os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
- b) Prazo de validade da Proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data de abertura da licitação;
- c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;
- e) A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.2.3 Deverá anexar também na plataforma os documentos da Proposta Técnica, que deverá obedecer à relação indicada neste Edital e seus Anexos

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão será aberta automaticamente pelo sistema, bem como serão abertas as propostas apresentadas.

12.2 A verificação da conformidade das propostas de técnica e de preços será feita exclusivamente na fase de julgamento.

12.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

12.4 Será adotado para o envio de propostas da presente Concorrência Eletrônica o modo de disputa FECHADO.

13. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL

PROPOSTA TÉCNICA

13.1. A Proposta Técnica deverá estar detalhada e dela constar os Planos Técnicos – PTs discriminados no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13.2. Poderão ser desclassificadas tecnicamente as Propostas que deixarem de apresentar qualquer documento ou informação exigidos no Termo de Referência anexo a este Edital.

13.3. A avaliação das Propostas Técnicas será feita pela Comissão Técnica, Plano Técnico por Plano Técnico e serão levados em consideração a clareza e a objetividade da Proposta, sua consistência, o atendimento às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

especificações do Termo de Referência, a confiabilidade e a experiência da Licitante nos Planos Técnicos PT1 a PT3.

13.4. Serão atribuídas a cada alínea notas de 0 (zero) a 10 (dez) de acordo com seus níveis de adequação, devendo as Propostas estarem constituídas de elementos suficientes para uma correta avaliação. As notas atribuídas serão inteiras, sem fração.

13.5. Para efeito de pontuação de cada Plano Técnico - PT são atribuídas a cada uma de suas alíneas, as seguintes participações percentuais:

13.5.1. PT1 - Conhecimento do Problema – Caracterização da Análise Técnica, Operacional e Ambiental do Sistema

DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
a) Caracterização Geral da Área de Projeto	(20%)	Para cada uma das alíneas a1) a a6) que dividem a Caracterização Geral da Área de Estudo, para efeito de julgamento, serão analisados o conteúdo, a capacidade de análise e síntese, o nexos com o escopo licitado e os aspectos relevantes relacionados com o escopo. Para cada uma das alíneas a1) a a6) será atribuída nota conforme aspectos a seguir: Nota 10 – nas abordagens/ demonstrações/ indicações consistentes, precisas e conformes na localização da área de estudo e seus acessos; descrição da área de estudo; caracterização sócio-econômica da comunidade;. caracterização ambiental – problemas e legislação; identificação de interferências que impactem a elaboração do projeto(condicionantes). Demais notas proporcionais – nas abordagens / demonstrações/indicações relativas (regra de três).
a1) localização da área de estudo e seus acessos;	3%	
a2) descrição da área de estudo e do gerenciamento;	4%	
a3) caracterização socioeconômica da comunidade;	2%	
a4) uso e ocupação do solo;	3%	
a5) caracterização ambiental – problemas e legislação;	4%	
a6) identificação e conhecimento de interferências ambientais que impactem a elaboração do projeto (condicionantes) e a implantação das obras.	4%	
b) Caracterização dos sistemas/serviços existentes	(30%)	Para cada uma das alíneas b1) a b4) que dividem a caracterização dos Sistemas/serviços existentes, para efeito de julgamento, serão analisados o conteúdo, a capacidade de análise e síntese, o nexos com o escopo licitado e os aspectos relevantes relacionados com o escopo. Para cada uma das alíneas b1) a b4) será atribuída nota conforme aspectos a seguir: Nota 10 - nas abordagens/ demonstrações/ indicações consistentes, precisas e conformes na identificação e na análise da caracterização do sistema existente; classificação dos consumidores; dados operacionais, diagnóstico e análise da eficiência do sistema; identificação e análise das interferências das unidades existentes com os projetos a elaborar.
b1) caracterização dos sistemas/serviços existente;	15%	
b2) classificação dos consumidores;	5%	
b3) dados operacionais, diagnóstico e análise da eficiência do sistema;	5%	
b4) identificação e análise das interferências das unidades existentes com os projetos a elaborar.	5%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

		existentes com os projetos a elaborar. Demais notas proporcionais – nas abordagens/demonstrações/indicações relativas (regra de três).
c) Estudos e Planos existentes	(18%)	Para cada uma das alíneas c1) a c4) que dividem os Estudos e Planos Existentes, para efeito de julgamento, serão analisados o conteúdo, a capacidade de análise e síntese, o nexos com o escopo licitado e os aspectos relevantes relacionados com o escopo. Para cada uma das alíneas c1) a c4) será atribuída nota conforme aspectos a seguir: Nota 10 - nas abordagens/ demonstrações/ indicações consistentes, precisas e conformes quanto a descrição e análise dos estudos e planos existentes; elementos demográficos e de demandas; levantamentos existentes (topografia, cadastro, sondagens, análises e outros de mesma natureza); estudos ambientais e licenciamento. Demais notas proporcionais – nas abordagens/ demonstrações /indicações relativas (regra de três).
c1) descrição e análise dos estudos e planos existentes;	5%	
c2) elementos demográficos e de demandas;	5%	
c3) levantamentos existentes (topografia, cadastro, sondagens, análises e outros de mesma natureza);	3%	
c4) estudos ambientais e licenciamento.	5%	
d) Metodologia e Programa de Trabalho	(22%)	A Metodologia e Programa de Trabalho, para efeito de julgamento, serão analisados o conteúdo, a capacidade de análise e síntese, o nexos com o escopo licitado e os aspectos relevantes relacionados com o escopo, as abordagens/ demonstrações/ indicações consistentes, precisas e conformes quanto à definição e interrelacionamento das atividades previstas necessárias para a execução dos trabalhos, Será atribuída nota conforme aspectos a seguir: Nota 10 – Será atribuída à Proposta que apresentar a metodologia e programa de trabalho mais coerente e consistente com os objetivos pretendidos: - metodologia a ser utilizada coerente com a essência e complexidade do trabalho, descrição das fases e das atividades a serem desenvolvidas na consecução do plano; - serão avaliadas as abordagens /demonstrações /indicações consistentes, precisas quanto à definição e interrelacionamento das atividades previstas necessárias para a realização dos trabalhos do plano. Demais notas proporcionais – nas abordagens/ demonstrações /indicações relativas (regra de três).
e) relação detalhada dos produtos	10%	Na Relação Detalhada dos Produtos, para efeito de julgamento, serão analisados o conteúdo, a capacidade de análise e síntese, o nexos com o escopo licitado e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

		aspectos relevantes relacionados com o escopo. Será atribuída nota conforme aspectos a seguir: Nota 10 - para cada produto corretamente especificado. Demais notas – proporcionais (regra de três).
--	--	--

13.5.2. PT2 – Coordenador Geral, Responsável Técnico e Equipe.

DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
a) Coordenador Geral	25%	Nota 10 – Atribuída para o profissional com 05 experiências em coordenação de estudos e projetos de Saneamento Básico. Para esse item fica limitada a apresentação de 05 (cinco) experiências comprovadas. Demais Notas: Nota 9 para 4 experiências comprovadas. Nota 8 para 3 experiências comprovadas Nota 7 para 2 experiências comprovadas Nota 6 para 1 experiência comprovada Nota 0 para nenhuma experiência comprovada.
b) Responsável Técnico	25%	Nota 10 – Será atribuída ao profissional com 4 experiências em projetos de saneamento básico, atuando como Responsável Técnico. Serão considerados um máximo de 4 experiências. Demais Notas: Nota 8 para 3 experiências comprovadas Nota 6 para 2 experiências comprovadas Nota 5 para 1 experiência comprovada Nota 0 para nenhuma experiência comprovada.
c) Equipe	30%	Nota 10 – Será atribuída à equipe que apresentar 10 experiências, desde que não concentradas em um único profissional. Será considerada a experiência em estudos e projetos de Saneamento básico. Fica limitada a apresentação de 5 (cinco) experiências comprovadas, por profissional. Demais Notas Nota 9 para 8 ou 9 experiências comprovadas. Nota 8 para 6 ou 7 experiências comprovadas Nota 7 para 4 ou 5 experiências comprovadas Nota 6 para 2 ou 3 experiências comprovadas Nota 5 para 1 experiência comprovada Nota 0 para nenhuma experiência comprovada.
d) Organização da equipe – atribuições.	20%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

		além da adequada alocação da equipe do projeto, conforme estimativa do tempo de permanência nos serviços em Quadro de Alocação Homem/hora.
--	--	--

13.5.3. PT3 - Cronograma

DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
Cronograma dos trabalhos	100%	Nota 10 – Atribuída para a Proposta que atender o prazo total coincidente com o prazo estabelecido; e indicações dos prazos parciais para a execução de cada uma das fases dos trabalhos e das datas-marco; e indicações em cada fase dos períodos total e de cada uma das atividades que as compõem, em estrita conformidade com o Termo de Referência e com os valores percentuais x prazos parciais fixados pelo Cronograma. Nota zero - Atribuída para a Proposta que não atender o prazo total igual ao prazo estabelecido na cláusula 5ª da minuta do contrato; ou não observar qualquer data marco estabelecida no Termo de Referência; ou que confrontar pelo menos um dos prazos para pagamento estabelecidos pelo Cronograma de Desembolso. Demais Notas: Será deduzido 0,5 ponto da nota total cada vez que houver ausência de uma atividade prevista no Programa de Trabalho da licitante ou do Termo de Referência, que compõe uma determinada fase e seu correspondente tempo no cronograma.

13.6. Para cálculo das pontuações serão considerados os dígitos até a 2ª (segunda) casa decimal, desprezando-se as demais frações.

13.6.1. Para efeito de julgamento, as Propostas Técnicas serão classificadas na ordem decrescente da pontuação obtida, pela média ponderada adotando-se os seguintes pesos para o total de pontos de cada PT:

ITENS - PESOS

PT-1 - 5,0

PT-2 - 4,0

PT-3 - 1,0

Total – 10,0

Será adotada a seguinte fórmula:

$$T = \sum_{(1,n)} \frac{P_n \times PPT_n}{10}, \text{ onde:}$$

T = Pontuação Total Técnica;

P = peso de cada PT;

PPT = Pontuação Técnica do PT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

n = variando de 1 a 3.

13.7. As Propostas Técnicas que não atingirem o mínimo de 6 (seis) pontos por Plano Técnico - PT ou 7 (sete) pontos na Pontuação Total Técnica, serão desclassificadas.

PROPOSTA COMERCIAL (de preço)

13.8. No julgamento das Propostas, pela comissão de contratação, será verificado o atendimento de todas as condições prescritas no termo de referência.

13.9. O critério de aceitabilidade de cada um dos preços unitários e/ou globais propostos será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários de mercado e com os coeficientes de produtividade coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos e benefícios e despesas indiretas (BDI), apurados pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo para a data de referência dos preços.

13.10. É prerrogativa da Comissão de contratação a faculdade de, a qualquer tempo, solicitar às Licitantes a composição de preços de serviços e/ou preços de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

13.11. Serão atribuídos 10 (dez) pontos à Proposta Comercial da Licitante que apresentar o menor valor total. As demais Propostas serão pontuadas proporcionalmente na razão inversa do menor valor total ofertado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = 10 \frac{V_{\min}}{V}, \text{ onde:}$$

C = Pontuação Comercial

V_{min} = menor valor total apresentado

V = valor total apresentado

13.11.1. Para o cálculo das pontuações, a aproximação será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

PONTUAÇÃO FINAL (Técnica e Preço)

13.12. A Pontuação Final a ser atribuída à Proposta será obtida por meio da média ponderada entre a Pontuação Total Técnica - T e a Pontuação Comercial - C, obedecendo a seguinte fórmula:

$$PF = 0,70.T + 0,30.C, \text{ onde:}$$

PF = Pontuação Final da Proposta

T = Pontuação Total Técnica definido no subitem 8.7.1.5. anterior;

C = Pontuação comercial definida no subitem 8.8.1. anterior

13.12.1. Para o cálculo de PF, a aproximação será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

13.13. As Propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos valores de PF, a partir do maior PF, cuja Proposta será considerada a 1ª classificada.

14. OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- 14.1.** Ocorrido no julgamento empate entre duas ou mais propostas e havendo necessidade de desempate em quaisquer das classificações, após observado o disposto no Art. 60. da Lei 14.133/21.
- 14.2.** Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 14.2.1.** Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 14.2.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;
- a1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 14.2.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 14.2.4.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 14.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;
- a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 14.2.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora do certame.
- 14.3.** É facultada à Comissão Permanente de Licitações, Comissão Técnica ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 15.1.** Divulgado o julgamento das propostas de técnica e preço na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 15.2.** Os documentos de habilitação, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 15.3.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- c) As empresas reunidas em Consórcio deverão apresentar, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/2021, além do contrato social ou instrumento equivalente de cada consorciada, compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, contendo, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

I - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

II - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

III - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

IV - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

c.1) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

15.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Certidões de regularidade perante as Fazendas:

d. **Federal** - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais, inclusive as contribuições sociais e Dívida Ativa da União (Certidão nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

e. **Estadual** - através de Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante.

f. **Municipal** - certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente;

g. Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS**, com prazo válido.

h. Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

i. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

j. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, às mesmas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

k. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

l. Quanto às certidões de regularidade fiscal e trabalhista do presente edital, serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativas, dentro de seu prazo de validade.

m. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

n. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

15.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA, em nome da Licitante, com validade na data da apresentação.

a1) para as Empresas não registradas no Estado de São Paulo a Certidão de Registro deverá estar vistada pelo CREA-SP, autorizando-a a participar de Licitações, que será exigido apenas ao vencedor do certame, como condição de assinatura do contrato, conforme Sumula 49 do TCESP.

b) atestado (s) em nome da Licitante, emitido (s) pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes do subitem “b1” adiante, que são as que têm maior relevância técnica e valor significativo.

b1) as características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado são:

• **Plano Municipal de Saneamento Básico ou Revisão de Plano Municipal de saneamento básico para município com população superior a 25.000 hab.**

c) para demonstrar o cumprimento das quantidades constantes da alínea b1) anterior, a Licitante poderá se utilizar do somatório dos quantitativos executados em Contratos vigentes em quaisquer períodos.

d) entende-se por contratante titular, a pessoa jurídica destinatária do objeto contratado. Não serão aceitos atestados emitidos por contratada em nome de suas subcontratadas.

e) o (s) atestado (s) deverá (ão) conter:

- identificação da pessoa jurídica emitente;
- nome e cargo do signatário;
- endereço completo do emitente;
- período de vigência do contrato;
- objeto contratual;
- informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela parte técnica da Comissão de Licitação e pela Comissão Técnica conforme Portaria nº 19.470, de 24 de março de 2025 de acordo com a alínea “f”, abaixo:

f) atestado(s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), do (s) profissional (is) de nível superior detentor (es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica por execução, obedecidas as disposições da alínea b, comprovando a execução dos serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes da alínea c adiante que são as que têm maior relevância técnica e valor significativo.

f1) a Certidão de Acervo Técnico - CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA e relacionadas a execução de serviços de engenharia, a saber:

- Coordenação
- Direção
- Execução
- Fiscalização
- Supervisão

f2) Como condição de assinatura do contrato, ao vencedor da licitação, conforme sumula 49 do TCESP, no prazo de 05 (cinco) dias antes da assinatura do contrato, o profissional deverá fazer parte do quadro permanente da empresa Licitante, na condição de:

- empregado;
- sócio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- diretor, ou
- autônomo com contrato de prestação de serviços, registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

15.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida do domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme art. 69 da Lei 14.133/21.
- b.1) Em caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65 § 1º da Lei 14.133/2021.

15.7.1 A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis, estes deverão ser apresentados através de declaração assinada pelo contador e representante da empresa, ou qualquer outro documento comprobatório, desde que os índices abaixo sejam apresentados explicitamente:

a) Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$

Onde:

AC é o **ativo** circulante;

ANC é o **ativo não** circulante;

PC é o **passivo** circulante;

PNC é o **passivo não** circulante.

b) Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o **ativo** circulante;

PC é o **passivo** circulante;

- c) Os resultados das operações deverão ser igual ou superior a **1 (um)** para os itens “a” (QLG) e “b” (QLC);
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei, nº. 14.133/2021)
- e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinado por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, §1º da Lei nº. 14.133/2021).

16. OUTRAS COMPROVAÇÕES

16.1. Declaração Unificada conforme modelo do anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

17. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

17.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

17.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

17.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

17.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

17.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

17.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

17.8 Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

17.9 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

17.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

17.11 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

17.12 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.13 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

17.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

17.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

19. DOS RECURSOS

19.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar dentro do prazo de **30 minutos**, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

19.2. Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

19.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

19.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

19.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

19.7. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bll.org.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos nos itens acima.

19.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

19.9. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Serão permitidas a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o objeto estiver dividido em lotes.

20.3. Após a homologação, publicar-se-á o resultado no Diário Oficial do Município.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 21.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 21.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 21.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 21.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 21.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

21.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

22. CONDIÇÕES DO AJUSTE

22.1. A(s) Licitante(s) adjudicada(s) será(ão) convocada(s) para assinar o contrato administrativo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e deverá(ão) fazê-lo no prazo estabelecido, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

22.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

22.3. A adjudicatária deverá, no prazo máximo constante no item 22.1, assinar digitalmente o termo do contrato ou, comparecer ao Setor de Licitações, para assinar o mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

22.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), certidão de débitos trabalhistas (CNDT), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

22.5. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

22.6. Na sessão de reabertura do certame, o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

23.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº14.133/2021, no percentual de até 5% do valor inicial do contrato (art. 98 da Lei nº14.133/2021).

23.2. O seguro-garantia deverá ser apresentado até a data de assinatura do contrato.

23.3. A Contratada deverá apresentar, antes de iniciar o serviço, a devida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) pela execução da obra, registrada no CREA ou correspondente registrada no CAU, no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do Contrato. A Contratada designará responsável técnico pela execução da obra de engenharia, devidamente registrado no CREA. Este profissional deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços, devendo estar no local de realização dos serviços rotineiramente.

24. RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZOS

24.1. O prazo para a execução do serviço terá início na emissão da ordem de serviço.

24.2. O prazo para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, nos seguintes moldes:

Relatório 01 - Diagnóstico, a 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço;

Relatório 02 - Objetivos, Metas e Estratégias a 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Serviço;

Relatório 03 - Programas e Ações a 90 (noventa) dias da emissão da Ordem de Serviço;

Relatório 04 - Plano de Investimentos, a 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Serviço;

Relatório 05 - Relatório Final, a 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Serviço;

Audiências Públicas, aos 75 (setenta e cinco) e 90 (noventa) dias da emissão da Ordem de Serviço.

24.3. A Contratada deverá executar o serviço de acordo as regulamentações e normas legais aplicáveis.

24.4. Do Recebimento do Objeto:

24.4.1. As condições para o recebimento do objeto deverão observar o que prevê o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

24.4.2. Será recebida provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

24.4.3. Será recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

24.5. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma do artigo nº 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

25.1. O início da execução do objeto, deverá ocorrer após a emissão da Ordem de Serviço.

25.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto constam no Termo de Referência, anexo IV a este Edital.

25.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato João Pedro da Silva – Engenheiro Civil – SAERP – CPF: 464.946.238-08, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, caput).

25.4. O gestor do contrato: Renata Lourenço Barbosa – Engenheira Sanitarista – CPF: 277.370.528-95, administrará o contrato desde sua concepção até a finalização, conforme as atribuições designadas pelo Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção IV.

26. DO REAJUSTE

26.1. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser prevista a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição do preço apresentado, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico – financeiro do ajuste inicial.

26.2 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um ano) do orçamento estimado em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme demais condições estipulados no Projeto Básico.

26.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção - Revista Conjuntura Econômica - FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26.4 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para responder aos pedidos de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico – financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

27. SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação.

28.1.1. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.2. O Município poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas estiverem de acordo com o valor estimado por esta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

28.3. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecido verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

28.4. Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

28.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação ou a Comissão técnica poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5.1. O Agente de Contratação ou a Comissão Técnica poderão promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

28.8. O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

28.9. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

28.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

28.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

28.12. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

28.13. O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

28.14. De acordo com o Art. 71 da Lei 14.133/2021, a autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

28.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José do Rio Pardo.

São José do Rio Pardo - SP, 24 de março de 2025.

Luiz Paulo Cobra Monteiro
Secretário Municipal de Obras e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO I MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

ID Nº xxxx

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – MODALIDADES ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ sob n.º 45.741.659/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, 01, Centro, São José do Rio Pardo, São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Luiz Paulo Cobra Monteiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços; RG n.º _____ e CPF n.º _____, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no município de _____, Estado de _____, CEP: _____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade n.º _____ inscrito no CPF sob o n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 31/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 06/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – Modalidades Água, Esgoto, Drenagem de águas pluviais e Gerenciamento de Resíduos, para o município de São José do Rio Pardo – SP, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. A Proposta Técnica e Comercial do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma do artigo 105 Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, nos seguintes moldes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Relatório 01 - Diagnóstico, a 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço;

Relatório 02 - Objetivos, Metas e Estratégias a 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Serviço;

Relatório 03 - Programas e Ações a 90 (noventa) dias da emissão da Ordem de Serviço

Relatório 04 - Plano de Investimentos, a 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Serviço;

Relatório 05 – Relatório Final, a 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Serviço;

Audiências Públicas, aos 75 (setenta e cinco) e 90 (noventa) dias da emissão da Ordem de Serviço.

2.3. A execução será realizada conforme Termo de Referência e Proposta da contratada.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação de documentos necessários (quando aplicável), bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal** João Pedro da Silva – Engenheiro Civil – SAERP – CPF: 464.946.238-08, representante da administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no Artigo 7º da Lei 14.133, ou pelos respectivos substitutos.

3.1.2. O fiscal do contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao **gestor do contrato** Renata Lourenço Barbosa – Engenheira Sanitarista – CPF: 277.370.528-95, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.1.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.1.5 Nos casos em que se forem constatados irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, as medidas administrativas serão tomadas e a nulidade do contrato se dará conforme os dispostos do art. 147 e subsequentes da Lei Federal nº 14133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ____ (____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.4. O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, nos seguintes moldes:

1ª Parcela - Relatório 01 - 30% a 30 dias após assinatura do Contrato

2ª Parcela - Relatório 02 - 30% a 60 dias após assinatura do Contrato

3ª Parcela - Relatório 03 - 20% a 90 dias após assinatura do Contrato

4ª Parcela - Relatório 04 - 10% a 60 dias após assinatura do Contrato

5ª Parcela - Relatório 05 - 5% a 60 dias após assinatura do Contrato

6ª Parcela - Audiência Pública 5% após a apresentação.

5.11. Os pagamentos serão realizados com as devidas retenções conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1234/2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145/2023 – RFB.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser prevista a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição do preço apresentado, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico – financeiro do ajuste inicial.

6.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção - Revista Conjuntura Econômica - FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para responder aos pedidos de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico – financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas do que for requisitado, na forma do Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

7.3. A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e qualquer anormalidade de caráter urgente;

8.2. CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento de convocação;

8.3. A CONTRATADA irá responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.4. Nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

8.5. A CONTRATADA deverá responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;

8.6. Cumprir os prazos estipulados;

8.7. A CONTRATADA deverá indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade do contrato;

8.8. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços prestados junto à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo ao final do serviço, mediante aprovação do gestor do contrato;

8.9. A CONTRATADA deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às recomendações;

8.10. Os relatórios serão encaminhados em 02 (duas) vias, para apreciação e análise, apresentados em volumes encadernados, redigidos sobre papel sulfite, gramatura 75g/m2, formato A4-ABNT. As peças gráficas serão desenhadas sobre papel vegetal com gramatura 75g/m2, formato A1-ABNT. Na aprovação dos serviços, todos os documentos gerados serão entregues, em mais 02 (duas) vias impressas e em forma de arquivos digitais gravados em mídia CD/PenDrive, para microcomputadores PC-AT, nas seguintes extensões: Texto: .doc; Planilhas: .xls; Desenhos: .dwg.

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021).

8.12. A Contratada deverá apresentar, antes de iniciar o serviço, a devida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) pela execução da obra, registrada no CREA ou correspondente registrada no CAU, no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do Contrato. A Contratada designará responsável técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

pela execução da obra de engenharia, devidamente registrado no CREA. Este profissional deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços, devendo estar no local de realização dos serviços rotineiramente.

8.13. Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do Art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

9.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

9.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vieram a ser firmados, e poderá:

9.1.2.1. Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

9.1.2.2. Acompanhar a execução do contrato principal.

9.1.2.3. Ter acesso à auditoria técnica e contábil.

9.1.2.4. Requerer esclarecimentos ao responsável técnico da obra ou pelo fornecimento.

9.1.3. A emissão do empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizado desde que demonstre a sua regularidade fiscal.

9.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

9.1.5. Na hipótese de inadimplemento do Contratado, serão observadas as seguintes disposições:

9.1.5.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

9.1.5.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

9.2. A apólice deverá ter validade durante a execução do contrato, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.5. A garantia assegurará, o pagamento de:

9.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

9.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado: e

9.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo estipulado pelo Contratante, contados da data em que for notificada.

9.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.10. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

9.12. A garantia de execução é independente da que eventualmente seja prevista no Termo de Referência/Projeto Básico especificamente para os itens entregues e serviços executados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

V. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

VI. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

VII. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VIII. **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

518 – 02.07.01.15.451.0090.1053.4.4.90.51.00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Rio Pardo, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

CONTRATADA: _____.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2025

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – Modalidades Água, Esgoto, Drenagem de águas pluviais e Gerenciamento de Resíduos, para o município de São José do Rio Pardo – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, em ____ de _____ de 202__.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (COMERCIAL)

DADOS DO LICITANTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: (Rua/Bairro/Cidade/CEP)

Telefone:

E-mail:

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – Modalidades Água, Esgoto, Drenagem de águas pluviais e Gerenciamento de Resíduos, para o município de São José do Rio Pardo – SP.

Observações:

1. Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.
2. O licitante assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

O valor que ofertamos é de **R\$**.....(.....).

- Prazo de execução dos serviços: _____.
- Prazo de garantia dos serviços: _____ (mínimo de 05 (cinco) anos, conforme art. 140, § 6º da Lei 14.133/2021).
- Validade da presente proposta _____. (mínimo de 60 (sessenta) dias).

Declaramos que estamos de acordo com todo o conteúdo do edital e concordamos com as condições nele estabelecidas.

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data.

Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da convocação, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura.

_____, _____ de _____ de 20____.

(assinatura)

Identificação da Empresa e Nome do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

() Declaramos, que estamos de acordo com o limite legal para aplicar o regime diferenciado em observância ao artigo art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.

***Marcar este(s) item(s) caso se enquadre na situação de microempreendedor individual microempresa e empresa de pequeno porte.**

• Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

• Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

• Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

• Declaramos, para fins de direito, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas e que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

• Declaramos plenamente cumprir os requisitos de habilitação.

• Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

• Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

• Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc).

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – Modalidades Água, Esgoto, Drenagem de águas pluviais e Gerenciamento de Resíduos, para o município de São José do Rio Pardo - SP, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração da revisão do plano municipal de saneamento básico – Modalidades Água, Esgoto, Drenagem de águas pluviais e Gerenciamento de Resíduos para o município de São José do Rio Pardo - SP, conforme as condições e exigências estabelecidas no termo de referência.	SERVIÇO	1		

1.1.1. O objeto desta contratação é considerado serviço comum de engenharia, uma vez que o seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente estabelecido, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XXI, alínea “a” da Lei Federal n. 14.133/2021 e não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme artigo 20, §1º da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.3.1. O custo total estimado terá caráter sigiloso, conforme Art. 24 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. A omissão dos valores possibilita uma fase de lances mais justa e ao encontro dos interesses da Administração Pública, propiciando, em via de regra, maiores descontos.

1.4. Local de entrega do objeto: Rua Campos Salles, nº 96, centro – Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita nos Estudos Técnicos Preliminares, documento este que acompanha o respectivo Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, documento este que acompanha o presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

4.1. A Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico Municipal deverá englobar as seguintes áreas: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, contemplando, no mínimo, de acordo com o Art. 19 da Lei 11.445/07:

I - diagnóstico da situação atual e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, ambientais e sócio-econômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização dos sistemas, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas

Assim, deverá ser feita uma análise detalhada das condições atuais de desenvolvimento econômico e social, do município, onde deverá ficar claramente demonstrada a importância da interface do saneamento básico integrado com os índices de desenvolvimento.

A participação da sociedade no processo da Revisão do Plano de Saneamento Básico Integrado será viabilizada através dos seguintes instrumentos:

- Audiência pública antes da elaboração do Relatório Final, onde o conteúdo do plano será analisado pela sociedade civil, e;

- Audiência pública municipal a ser realizada para apresentação da proposta final da Revisão do Plano, para posterior envio a Câmara Municipal, que analisará e o transformará em Lei Municipal Complementar.

A estruturação, organização, condução, logística, definição de locais e funcionamento das audiências públicas serão objetos de proposição pela empresa de consultoria, ficando ao seu encargo todas as providências necessárias para a realização dos eventos. A empresa será também responsável pela apresentação e defesa dos conteúdos pertinentes aos respectivos eventos.

Todos os estudos existentes deverão ser considerados no desenvolvimento dos serviços, destacando-se entre eles:

- Planos Diretores Municipais;
- Estudos e Projetos Existentes;
- Programas em Andamento.

Tais estudos e documentos serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal e deverão ser analisados pela empresa prestadora do serviço.

Além destes, deverão ser também analisados, na medida do necessário, estudos e projetos de âmbito regional, executados por outras esferas governamentais.

As etapas abaixo descritas compõem os procedimentos metodológicos para a realização dos trabalhos referentes a esta proposta de serviço.

4.2 – Especificações Técnicas

Os resultados dos trabalhos deverão ser apresentados em forma de relatórios técnicos devidamente detalhados e com linguagem clara, objetivando a sua perfeita compreensão, além de registros fotográficos, sendo a seguir discriminados:

- Relatórios Parciais: em encadernação simples, em 02 (duas) vias impressas e em uma cópia em mídia digital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- Relatório Final: contendo os resultados da Revisão do Plano, em sua versão final. Devera ser apresentado em encadernação especial, reforçada, em 2 (duas) vias e em uma cópia em mídia digital.

Todos os relatórios deverão ser apresentados em português lido e falado no Brasil, divididos nas seguintes partes:

Relatório 01 – Diagnóstico;

Relatório 02 – Objetivos, Metas e Estratégias;

Relatório 03 – Programas e Ações;

Relatório 04 – Plano de Investimentos;

Relatório 05 – Relatório Final.

4.3 – Detalhamentos dos Relatórios

Os relatórios a serem produzidos têm como finalidade identificar, qualificar e quantificar as diversas realidades do saneamento básico do município, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, relacionando, desse modo, os problemas a partir das suas respectivas causas.

Os diagnósticos devem se estruturar de modo a caracterizar, num primeiro momento, a situação atual e numa segunda etapa assumindo uma configuração prospectiva.

Caracterização da situação atual: Esta etapa devera se constituir num inventario da situação atual dos sistemas de saneamento, abordando também os aspectos sociológicos, institucionais, tecnológicos, de gestão e planejamento, tendo como foco as ameaças e oportunidades.

Prognóstico: nesta fase o diagnóstico deverá apresentar um caráter prospectivo. Utilizando metodologia para elaboração de cenários, serão identificados os principais vetores de desenvolvimento socioeconômico e suas implicações sobre a evolução dos sistemas de saneamento do município.

Os relatórios técnicos deverão contemplar no mínimo os requisitos abaixo discriminados:

4.3.1 – Relatório 01 - Diagnóstico

Os diagnósticos serão produzidos com base nas informações obtidas junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, assim como a partir de levantamentos de campo, de trabalhos científicos, de estudos de caso, de experiências desenvolvidas no âmbito do território municipal, de experiências de outros municípios, bem como de demais documentos ou informações correlatas.

Os diagnósticos deverão ser estruturados por unidades territoriais de análise e planejamento e deverá ter uma versão consolidada para toda área urbana do município, a partir das informações agrupadas dos diagnósticos das respectivas unidades.

Os diagnósticos deverão abordar, também, questões de natureza complementar, tais como: jurídico-legais, administrativas, institucionais, modelo de gestão entre outras, de modo a estabelecer horizontes para a institucionalização da Política Municipal de Saneamento e seus respectivos instrumentos: sistema de saneamento, conselho de saneamento, órgãos de regulação, gestão e planejamento, fundo de saneamento, etc.

O Relatório 01 deverá conter um breve histórico dos sistemas de saneamento ambiental do município, o diagnóstico das condições atuais dos sistemas e uma análise das condições dos riscos operacionais, devendo o executor do projeto atender aos seguintes tópicos:

- Sistema de Abastecimento de Água



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Pretende-se obter uma visão da situação do abastecimento de água no município, tanto nos aspectos pertinentes aos sistemas operados, como também, em relação às soluções, coletivas ou individuais, adotadas por iniciativa da população. Para tanto serão produzidas informações acerca dos mananciais (capacidade atual e futura, fontes alternativas), informações relativas a gestão, ao planejamento, a operação dos sistemas, aos impactos sócio-ambientais, a tecnologia, etc. Roteiro mínimo para a produção dos estudos.

- . População abastecida e demanda atual;
- . Projeção de demanda futura baseada nos estudos de crescimento populacional (relacionar com a capacidade e perspectiva de mananciais);
- . Déficit de atendimento – fatores determinantes, causas, consequências;
- . Número de ligações e de economias abastecidas – atual e projeção futura;
- . Estudo dos mananciais utilizados, objetivando: características, localização, capacidade atual e futura, capacidade limite, condicionantes ambientais, qualidade da água, problemas, fragilidades, etc;
- . Estudos de mananciais alternativos de abastecimento de água: características, capacidade, qualidade da água, etc;
- . Caracterização dos sistemas de captação, adução, reservação e tratamento;
- . Avaliação dos ativos da relacionados ao atual conjunto de bens, instalações, edificações e equipamentos dos sistemas de abastecimento de água instalados em São José do Rio Pardo;
- . Mapeamento das localidades atendidas com a delimitação das áreas de abrangidas pelos sistemas.
- . Principais problemas e dificuldades (intermitência no abastecimento, pressão disponível, aspectos operacionais, uso e ocupação do solo, capacidade e obsolescência da infra-estrutura instalada);
- . Outorga da Água – Política Estadual de Recursos Hídricos;
- . Estudo do consumo per capita;
- . Estudo das perdas no sistema;
- . Planos, programas e projetos elaborados e em fase de execução no território municipal;
- . Arranjo institucional, sistema de gestão, de planejamento, de tarifação, de regulação e de controle.
- . Despesas e receitas operacionais.

- Sistema de Esgotos Sanitários

Na qualificação da situação do esgotamento sanitário no município, pretende-se evidenciar, além dos aspectos institucionais, a caracterização dos sistemas operados, assim como das soluções adotadas pela população, tanto coletivamente quanto individualmente e seus respectivos impactos socioambientais. Para tanto serão feitas as seguintes abordagens entre outras pertinentes.

- . População atendida e demanda atual
- . Projeção de demanda futura baseada nos estudos de crescimento populacional
- . Déficit de atendimento – fatores determinantes, causas, consequências.
- . Número de ligações e de economias atendidas – atual e projeção futura.
- . Caracterização dos sistemas operados (população atendida, área de abrangência, perspectiva de ampliação, tipo de tratamento, eficiência, corpo receptor, problemas e dificuldades e soluções futuras).
- . Caracterização das soluções individuais adotadas e respectivos impactos ao meio ambiente.
- . Corpos receptores (caracterização, localização, análise preliminar da capacidade, impactos ambientais).
- . Estudo epidemiológico correlacionando-o com os serviços de saneamento básico
- . Mapeamento das localidades atendidas com a delimitação das áreas de abrangidas pelos sistemas.
- . Planos, programas e projetos elaborados e em fase de execução no território municipal.
- . Arranjo institucional, sistema de gestão, de planejamento, de tarifação, de regulação e de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- . Principais problemas e dificuldades (aspectos operacionais, uso e ocupação do solo, capacidade e obsolescência da infra-estrutura instalada, subutilização dos sistemas).
- . Avaliação dos ativos relacionados ao atual conjunto de bens, instalações, edificações e equipamentos dos sistemas de esgotamento sanitário instalados em São José do Rio Pardo.
- . Despesas e receitas operacionais

- Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

A limpeza pública urbana envolve a varrição, capina, podas, manutenção de áreas verdes e áreas públicas, remoção de cadáveres de animais, de veículos abandonados, entre outros. Deverão ser levantadas as áreas atendidas por operador (no caso de ser terceirizada), a frequência de varrição e manutenção de áreas públicas, as características da frota de coleta específica (caminhões coletores-compactadores/caminhões gaiolas), quando houver, destacando a capacidade de coleta, condições de conservação, problemas operacionais, os tipos e quantidades de resíduos coletados, bem como eventuais sazonalidades.

As atividades envolvidas no serviço de manejo dos resíduos sólidos - o acondicionamento, a coleta, a triagem, o transbordo e o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos, deverão ser representados em croqui esquemático. Informações como a capacidade, o ano de implantação, as condições de conservação e os problemas operacionais de todas as unidades que compõem o sistema devem ser levantadas, de modo a identificar, mais à frente, o ano de saturação, devido às demandas futuras.

Na atividade de coleta, deverão ser destacados os setores conforme o operador (caso haja mais de um) e identificar a frequência de coleta, bem como, para as áreas com coleta seletiva, Pontos de Entrega Voluntária (PEV), centros de triagem e/ou unidades de transbordo, pontos de geradores especiais, como feira livre, por exemplo, e localização de galpões de recepção/separação de resíduos recicláveis gerenciados por cooperativas de catadores. Outras informações a levantar são a situação da frota de coleta, as quantidades e os tipos de resíduos, a existência de áreas não atendidas, de programas de qualidade, de projetos de melhoria ou ampliação dos serviços, entre outros.

No diagnóstico do tratamento dos resíduos, identificar as características do tratamento, a infraestrutura existente, sua capacidade e o estado de conservação.

Descrever as unidades de destinação final dos resíduos sólidos gerados no território do município, após sofrer tratamento, sejam estes rejeitos da reciclagem mecânica, resíduos da incineração, entre outros. Caso não esteja ocorrendo nos limites municipais, necessário indicar a quantidade e o destino para onde estão sendo levados e o licenciamento ambiental do local (licenças de instalação e operação).

Os resíduos diferenciados correspondem aos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e aos Resíduos de Construção Civil (RCC), também denominados de inertes não serem categorizados como de responsabilidade da municipalidade, a não ser se esta for a geradora direta, é importante que o plano mencione esses tipos de resíduos, uma vez que o primeiro tem importância para a saúde pública e, o segundo, por ser volumoso, acarreta impacto, quando não gerenciado.

Pela Política Estadual de Resíduos Sólidos, o gerador de resíduos de serviços de saúde é responsável por seu gerenciamento e, como a maioria das prefeituras apresenta algum equipamento de saúde, deve elaborar seu próprio plano. Para que o gestor do município tenha o controle sobre a origem e o destino dos RSS, é importante que o plano abranja todo o território local.

Com relação aos RCC, pela política estadual, é necessário o sistema declaratório de geração, transporte e destinação.

- Drenagem Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

A finalidade da drenagem urbana é coletar e afastar as águas pluviais urbanas, combater inundações e empoçamento de água, e também prevenir doenças. O objetivo do diagnóstico da drenagem urbana é detectar os pontos mais sujeitos à inundações e sua causa, se por excessiva impermeabilização do solo ou devido às interferências, como travessias e estrangulamentos.

O mapeamento da infraestrutura em drenagem deverá mostrar as bacias e os principais corpos hídricos que atravessam o meio urbano, bem como os pontos que sofrem mais frequentemente inundações.

Levantar e representar, por meio de manchas sobre a base cartográfica, as áreas com infraestrutura em microdrenagem (sarjeta, boca-de-lobo, galeria, etc.), em função do corpo d'água principal da bacia de drenagem, e ainda as áreas urbanas que passam por programas regulares de limpeza de bocas-de-lobo.

Outras informações a levantar: a existência de programas de manutenção, de estruturas de regularização de vazão; o estado de conservação de canais, taludes e paredes, de bacias de detenção e retenção (piscinão); a existência de APPs remanescentes e de parques ao longo dos cursos d'água; a ocupação do solo e o grau de impermeabilização estimada de cada área de bacia urbana; e as áreas de risco de desabamento e de risco de proliferação de vetores de doenças por empoçamento d'água.

Durante a elaboração do diagnóstico, observar se há áreas físicas para a ampliação dos sistemas.

Também é importante levantar a existência de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) celebrados, de notícias de jornal com a opinião dos munícipes sobre os serviços prestados, entre outras evidências que possam auxiliar na análise da situação dos serviços.

- Diagnóstico Institucional

No diagnóstico institucional é preciso identificar quem são os prestadores dos serviços de saneamento no município, levantar informações relacionadas ao conteúdo dos contratos de concessão firmados, se houver, as atividades e responsabilidades de cada prestador e as estruturas organizacionais empregadas na prestação dos serviços. O objetivo é analisar a adequação do operador atual, bem como os problemas existentes. Nos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, os tipos mais comuns de prestadores são os órgãos da administração pública direta centralizada (secretarias, departamentos ou outros órgãos); autarquias; empresa pública; sociedade de economia mista com gestão pública ou com gestão privada; empresa privada e organizações sociais (associações de moradores, por exemplo). Já na drenagem urbana, o mais comum é a vinculação à administração pública municipal direta.

Indicar os serviços operados diretamente por consórcio de municípios e os operadores que são delegados por estes consórcios.

Identificados os tipos de prestadores dos serviços de saneamento no município, levantar informações sobre a estrutura organizacional dos mesmos:

- Área administrativa – envolve a administração e finanças;
- Área comercial – engloba o cadastro de clientes/usuários; os serviços de medição, faturamento e cobrança;
- Área operacional – abrange a operação dos serviços propriamente dita: adução, tratamento, reservação e distribuição de água; coleta, tratamento e disposição final de esgoto; coleta, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos; varrição e micro e macrodrenagem.

A estrutura deve estar ajustada e diretamente relacionada ao número de habitantes ou de usuários dos sistemas analisados e deve ser compatível com o grau de complexidade operacional exigido. Assim, levantar a atual quantidade de pessoal próprio e de terceiros alocada em cada área. Esses dados podem ser comparados com os de outros municípios de mesmo porte ou, quando relativizados, com outros serviços de saneamento. Deverá ser consultado o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) para obter os dados de outros municípios e compará-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Finalmente, outra forma de avaliar a atuação dos prestadores de serviços atuais é elencar notícias relevantes veiculadas nos jornais locais ou regionais que possam servir como parâmetro do grau de satisfação da população.

- Diagnóstico econômico-financeiro

O principal objetivo é retratar os resultados financeiros e patrimoniais da prestação dos serviços nos últimos anos, avaliando a situação de partida para a programação de investimentos futuros.

Assim, as principais informações que devem ser levantadas nessa etapa são:

- os três últimos balanços patrimoniais dos operadores envolvidos;
- o sistema de cobertura financeira dos serviços, se é feito por meio de tarifas, taxas ou outros preços públicos;
- a capacidade de originar recursos para investimentos, a partir de uma geração de receitas maior que a de despesas;
- os investimentos realizados nos últimos anos, os investimentos em andamento e os recém-contratados; e
- a capacidade de endividamento dos operadores.

A análise dessas informações, de maneira geral, responderá se a gestão econômico-financeira tem se dado de forma eficiente e sustentada e subsidiará a etapa de avaliação econômico-financeira do plano proposto.

A análise dos três últimos balanços patrimoniais disponíveis proporcionará um retrato da saúde financeira da organização, bem como sua evolução dentro do período avaliado.

Quanto ao sistema de cobertura financeira dos serviços de saneamento, os recursos para sustentar a prestação são oriundos basicamente da cobrança de tarifas ou taxas; podendo, ainda, ser utilizados recursos fiscais ou subvenções.

O Art. 29 da Lei 14026/20 exara que os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e

III - de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades

Assim, é necessário levantar as receitas tarifárias e de taxas dos serviços prestados.

A equipe de trabalho deverá levantar qual é a forma de cobertura financeira de cada um dos serviços envolvidos, discriminando inclusive sua incidência, como, por exemplo, as faixas/classes de tarifa, os tipos de consumidores considerados para cada serviço, as formas de incidência de taxas e os mecanismos de sua cobrança, a existência de subsídios, entre outros.

As distorções no sistema de cobertura financeira dos serviços deverão ser apontadas para que possam ser propostas alterações e melhorias no sistema.

Por sua vez, a capacidade de gerar recursos para investimento na expansão e melhoria dos sistemas de saneamento resulta da existência de uma receita advinda da prestação de serviços superior às despesas. À diferença entre as receitas operacionais resultantes da prestação dos serviços e as despesas operacionais e financeiras em determinado período dá-se o nome de Geração Líquida de Caixa. Para efeitos do diagnóstico, recomenda-se calcular a geração líquida de caixa dos dois anos anteriores e a perspectiva para o ano em questão (ano atual).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

A receita operacional é constituída pela soma das receitas operacionais diretas e indiretas. A receita operacional direta resulta da remuneração dos serviços prestados por meio de tarifas ou taxas. As primeiras são decorrentes da medição do consumo do serviço prestado e as segundas são fixadas pela prefeitura e cobradas, geralmente, junto com a fatura do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Já a receita operacional indireta decorre da prestação de outros serviços vinculados, mas não contemplados na tarifa, como, por exemplo, taxas de matrícula, ligações, religações, sanções, conservação e reparo de hidrômetros, acréscimos por impontualidade, etc.

As despesas operacionais, mais conhecidas como Despesas de Custeio ou Despesas de Exploração (DEX ou OPEX), envolvem as despesas comerciais, administrativas, de operação e de manutenção dos serviços próprios do saneamento básico, podendo ser divididas da seguinte forma:

- *Despesa de Pessoal* – despesas com salários, gratificações, encargos sociais (exceto PIS/Pasep e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins), pagamento de inativos e benefícios concedidos, como vale-transporte, auxílio-alimentação, planos de saúde e previdência privada;
- *Materiais Gerais e de Tratamento* – despesas com produtos químicos destinados aos sistemas de tratamento de água, esgoto e resíduos sólidos e outros materiais de consumo;
- *Serviços de Terceiros* – despesas representadas por serviços terceirizados de limpeza, segurança, medição de consumo, consultoria, entre outros;
- *Despesa com Energia Elétrica* – despesa com energia elétrica (força e luz) nos sistemas de saneamento;
- *Despesas Fiscais ou Tributárias Incidentes na DEX* – pagamento de impostos, taxas e contribuições, cujos custos pertencem ao conjunto das despesas de exploração, como PIS/Pasep, Cofins, Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA), IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), contribuições sindicais e taxas de serviços públicos;
- *Veículos, Máquinas e Equipamentos* – despesas com combustível, lubrificantes e manutenção;
- *Outras Despesas de Exploração* – pagamento de aluguel de veículos, máquinas e equipamentos, correios, atividades de educação ambiental, pagamento de aluguel de instalações, trabalho com cooperativa de catadores, energia elétrica nos escritórios, etc.

Além disso, para cálculo da geração líquida, devem ser consideradas também as Despesas Financeiras, que envolvem a amortização de empréstimos e a despesa com juros e encargos do serviço da dívida, mais as variações monetária e cambial.

Assim, um resultado final deficitário da geração líquida de caixa, ou seja, quando as receitas apuradas forem inferiores às despesas, indicará quanto o operador é dependente de subvenções para prestar os serviços.

Da mesma forma, um resultado superavitário indicará a capacidade de realizar novos investimentos, com recursos próprios.

Outro componente do diagnóstico econômico-financeiro são os investimentos. No ritmo requerido, as melhorias e a expansão dos sistemas de saneamento exigem grande soma de recursos, que são obtidos, complementarmente, por empréstimos ou aportes de capital com recursos próprios, via tarifa, ou com recursos fiscais do município, do Estado ou da União.

Nesta etapa, a equipe deverá levantar os investimentos realizados nos últimos anos, o tipo do recurso empregado e os investimentos em andamento que vão afetar as projeções futuras.

O investimento realizado com recursos próprios ocorre quando o serviço se encontra em situação superavitária; as receitas são superiores às despesas e, com isso, há disponibilidade de recursos para os investimentos programados.

Os recursos onerosos de terceiros são provenientes de operações de crédito ou captados no mercado de capitais, por meio do lançamento de ações, debêntures ou outros tipos de produtos financeiros, este último no caso das companhias estaduais ou empresas privadas de capital aberto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Os investimentos onerosos geram passivos que são representados pelas despesas financeiras resultantes do empréstimo concedido, e cujo serviço da dívida é pago de acordo com o prazo de amortização estabelecido contratualmente.

Para viabilizar os investimentos com recursos onerosos é fundamental projetar a futura geração líquida de caixa, dimensionando a capacidade de pagamento do tomador de empréstimo. Isso deverá ser feito na etapa de análise de viabilidade do plano proposto. De qualquer forma, as dívidas existentes e suas condições já devem ser levantadas durante o diagnóstico econômico-financeiro.

4.3.2 - Relatório 02 - Objetivos, Metas e Estratégias

Com base nos diversos cenários admissíveis, abordados pelo Relatório 01, deverão ser propostos os objetivos gerais e específicos, a partir dos quais serão estabelecidas as metas de curto médio e longo prazo para alcançá-los.

Embasado nos cenários e nos objetivos estabelecidos para cada um deles, será estruturado o plano de metas de curto, médio e longo prazo, para alcançar a universalização do atendimento dos serviços de saneamento, observando e compatibilizando-se com os demais planos setoriais.

O plano de metas deverá abordar também questões de natureza complementar, identificadas a partir dos diagnósticos, tais como: jurídico-legais, administrativas, institucionais e de modelo de gestão, entre outras, de modo a estabelecer horizontes para a institucionalização da Política Municipal de Saneamento e seus respectivos instrumentos: sistema de saneamento, conselho de saneamento, órgãos de regulação, gestão e planejamento, fundo de saneamento, etc.

Os objetivos, metas, estratégias e ações a serem definidas, em conjunto com os técnicos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, deverão ser divididas por sistemas individualizados, com as respectivas metas físicas e temporais, devendo as metas temporais não extrapolar o horizonte limite, de 30 anos.

Este Relatório deverá apresentar congruência com o Plano Plurianual de Investimentos, elaborado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, devendo, caso ocorram divergências, entre as metas estabelecidas nos Planos, estabelecer mecanismos de ajuste entre os mesmos, para se obter coerência com o Plano de Investimentos a ser estabelecido no Relatório 04.

4.3.3 – Relatório 3 - Programas e Ações

Em função dos objetivos e do plano de metas, serão consolidados, com a respectiva estimativa de recursos, os programas, os projetos e as ações, necessários como instrumentos de operacionalização do plano para atingir as metas estabelecidas.

No Relatório 03, onde serão apresentados e detalhados os programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de cada sistema, sendo que para cada uma das ações propostas, deverão obrigatoriamente, quando for o caso apresentar:

- a) Estudo de Projeção Populacional
 - . estudo de demanda populacional;
 - . estudo de demanda industrial;
 - . estudo de demanda população flutuante;
 - . caracterização da predominância de contribuição.
- b) Cálculo de Vazões e Volumes Específicos
 - . determinação da área de projeto;
 - . vazões de demanda residencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- . vazões de demanda industrial;
- . adoção de parâmetros / índices.

c) identificação de possíveis fontes de financiamento

Dos dados e resultados obtidos durante o Diagnóstico Econômico-financeiro deverão ser mensurados os recursos necessários para os investimentos e operação de cada sistema e indicadas as formas de financiamentos.

4.3.4 - Relatório 04 - Plano de Investimentos

O Relatório 04 deverá ser demonstrado como se pretende implantar os programas e ações previstas, e deverá ser elaborado o Plano de Investimentos, de acordo com as seguintes diretrizes:

- . Necessidades atuais para recuperação dos sistemas;
- . Necessidades de intervenções futuras para ampliação das unidades produtoras dos sistemas;
- . Necessidades de intervenções para atendimento do crescimento vegetativo;
- . Os limites de datas constante da tabela para atendimento dos objetivos e metas;
- . Capacidade de pagamento da população da tarifa de amortização de investimentos;
- . Capacidade de financiamento do Plano de Investimento pela Prefeitura, no qual se levará em consideração a sua capacidade de geração de recursos próprios e alavancagem financeira.

O Plano de Investimentos assim elaborado poderá ser revisto anualmente. No caso de interesse comum e consensual da Prefeitura e Usuários, poderão ser antecipados, com vistas a antecipação dos prazos de atendimento das metas propostas.

Deverão apresentar quais as soluções que pretende aplicar para os problemas e deficiências dos sistemas de saneamento de São José do Rio Pardo, de modo a atingir aos conceitos de serviço adequado, mostrando a justificativa técnica e indicando as principais ações, obras, serviços e fornecimentos que deverão ser tomadas.

O Plano de Investimentos deverá ser ainda apresentado de forma resumida num cronograma físico.

Ainda, na sua exposição do Plano de Investimentos deverá, para cada solução, apresentar clara e concisa exposição do conteúdo das mesmas, a síntese da metodologia de execução sugerida para os casos incomuns ou especiais e o cronograma de execução sugerida, devendo se atentar aos pontos principais dos sistemas atuais.

4.3.5 - Relatório 05 – Relatório Final

O Relatório Final deverá apresentar, além da síntese dos outros relatórios, os mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas. Neste relatório deverão, para cada sistema, serem abordados os seguintes aspectos:

- . Política Tarifária - definição de parâmetros para implantação de tarifas sociais e sazonais, visando redução de consumo e preservação dos recursos hídricos;
- . Conceitos de Serviço Adequado – estabelecer critérios de serviço adequado, normatização e regulamentação de serviços de forma clara, onde deverão ser estabelecidos direitos e deveres das partes envolvidas na operação e uso adequado dos sistemas;
- . Indicadores de Serviços Operacionais – deverão ser adotados critérios de avaliação de desempenho operacional, de forma padronizada, com as especificações e normas exigidas pelos agentes fiscalizadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- . Indicadores Gerenciais – implantação de indicadores que possam avaliar o gerenciamento dos sistemas, por parte dos agentes envolvidos;
- . Indicadores de Gestão – implantação de indicadores para avaliar a política de saneamento ambiental e avaliação de desempenho dos gestores dos sistemas;
- . Elaboração de Matriz Institucional – deverão ser apresentadas alternativas para a criação de entidade jurídica para prestação adequada dos serviços de saneamento básico no município de São José do Rio Pardo.

4.3.6 - Audiências Públicas

A versão preliminar da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborada conforme item 4.3 e seus respectivos subitens serão apresentados pela consultoria em audiência pública a ser realizada, objetivando a sua complementação a partir da visão comunitária.

Essas audiências têm como propósito os seguintes encaminhamentos:

- . Estabelecer uma discussão acerca dos conteúdos do Plano;
- . Coletar as proposições dos representantes locais acerca do plano;

A empresa de consultoria deverá consolidar e apresentar a versão da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São José do Rio Pardo, complementada a partir da respectiva audiência.

Após a realização da Audiência Pública do Plano Municipal de Saneamento Básico, será procedida pela empresa de consultoria à sistematização das discussões, dos encaminhamentos e das proposições estabelecidas no evento, objetivando embasar a consolidação da proposta definitiva da Revisão do Plano Municipal de Saneamento.

Com base no documento de sistematização da Audiência Pública Municipal da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, será apresentada pela contratada a versão final da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São José do Rio Pardo.

A partir dos documentos aprovados, contendo a versão final da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, será apresentado pela empresa de consultoria, em nova Audiência Pública, o projeto de lei regulamentando a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São José do Rio Pardo, disciplinando: os princípios e diretrizes, os objetivos, o plano de metas, os programas, projetos e ações, os Instrumentos de avaliação e monitoramento, as ações de emergências e contingências, a estratégia de divulgação do plano, a estratégia de compatibilização com a Política Federal e o Plano Estadual de Recursos Hídricos e demais mecanismos complementares.

4.4. Os serviços deverão ser realizados em concordância com as normas técnicas brasileiras (ABNT), utilizando-se dos procedimentos indispensáveis de modo que todo o serviço esteja, ao término dos trabalhos, em perfeitas condições.

4.5. Deverão ser observados todos os requisitos de segurança necessários ao bom andamento dos serviços e de acordo com as normas específicas visando evitar acidentes de trabalho e/ou com terceiros.

4.6. Nenhum serviço diferente dos especificados (extracontratuais), mesmo os que sejam necessários à consecução de etapas e itens de trabalho, poderá ser executado sem prévio conhecimento e autorização da Contratante.

4.7. Não serão aceitos pela Contratante os serviços que não satisfaçam as condições contratuais e a boa norma técnica.

4.8. Ficará a Contratada obrigada a desmanchar e a refazer todos os trabalhos não aceitos, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

4.9. A Contratada poderá sugerir à Prefeitura Municipal, caso ache relevante, quaisquer modificações nas especificações, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços a serem realizados. No entanto, ressalta-se que qualquer alteração sem o prévio consentimento da Prefeitura Municipal será entendida como execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas, o que acarretará retrabalhos e consequentemente prejuízos à executante.

4.10. Sempre que exigido pela Contratante, serão obtidos pela Contratada, às suas expensas, os documentos comprobatórios da qualidade dos materiais empregados.

4.11. Será de responsabilidade da Contratada qualquer multa ou taxa aplicada pelo Órgão Municipal devido a depósito de entulhos referentes aos serviços, em local indevido, no decorrer ou após o término dos mesmos.

4.12. A Contratada deverá apresentar, antes de iniciar o serviço, a devida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) pela execução do serviço, registrada no CREA ou correspondente registrada no CAU, no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do Contrato. A Contratada designará responsável técnico pela execução do serviço de engenharia, devidamente registrado no CREA. Este profissional deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços, devendo estar no local de realização dos serviços rotineiramente.

4.13. Todo o serviço será executado visando a boa técnica e a perfeição dos serviços.

4.14. Todo o material proveniente da retirada de entulhos, deverá ser ensacado e retirado diariamente, sendo destinado à caçamba ou veículo próprio da Contratada.

4.15. DA GARANTIA.

4.15.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de até 5% do valor inicial do contrato (art. 98, Lei nº 14.133/2021), conforme regras previstas no contrato.

4.15.2. O seguro-garantia deverá ser apresentado, até a data de assinatura do contrato.

VISTORIA

4.16. Para a presente contratação não há a necessidade de realização de vistoria, diante da natureza do serviço.

4.17. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo para a execução do serviço terá início na emissão da ordem de serviço.

5.2. O prazo para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, nos seguintes moldes:

Relatório 01 - Diagnóstico, a 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço;

Relatório 02 - Objetivos, Metas e Estratégias a 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Serviço;

Relatório 03 - Programas e Ações a 90 (noventa) dias da emissão da Ordem de Serviço;

Relatório 04 - Plano de Investimentos, a 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Serviço;

Relatório 05 – Relatório Final, a 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Serviço;

Audiências Públicas, aos 75 (setenta e cinco) e 90 (noventa) dias da emissão da Ordem de Serviço.

5.3. A Contratada deverá executar o serviço de acordo as regulamentações e normas legais aplicáveis.

5.4. Do Recebimento do Objeto:

5.4.1. As condições para o recebimento do objeto deverão observar o que prevê o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.4.2. Será recebida provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

5.4.3. Será recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.5. Cabe à CONTRATADA:

5.5.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e qualquer anormalidade de caráter urgente;

5.5.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento de convocação;

5.5.3. A CONTRATADA irá responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.5.4. Nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

5.5.5. A CONTRATADA deverá responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;

5.5.6. Cumprir os prazos estipulados;

5.5.7. A CONTRATADA deverá indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade do contrato;

5.5.8. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços prestados junto à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo ao final do serviço, mediante aprovação do gestor do contrato;

5.5.9. A CONTRATADA deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às recomendações;

5.5.10. Os relatórios serão encaminhados em 02 (duas) vias, para apreciação e análise, apresentados em volumes encadernados, redigidos sobre papel sulfite, gramatura 75g/m², formato A4-ABNT. As peças gráficas serão desenhadas sobre papel vegetal com gramatura 75g/m², formato A1-ABNT. Na aprovação dos serviços, todos os documentos gerados serão entregues, em mais 02 (duas) vias impressas e em forma de arquivos digitais gravados em mídia CD/PenDrive, para microcomputadores PC-AT, nas seguintes extensões: Texto: .doc; Planilhas: .xls; Desenhos: .dwg.

5.5.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021).

5.6. Cabe à CONTRATANTE:

5.6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas do que for requisitado, na forma deste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

5.6.2. A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato João Pedro da Silva – Engenheiro Civil – SAERP – CPF: 464.946.238-08, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, caput). A fiscalização realizada por engenheiro civil da autarquia SAERP, justifica-se pelo fato de o objeto envolver as modalidades Água, Esgoto e Drenagem e a autarquia ser assuntos afetos a ela.

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, §2º).

6.4. O gestor do contrato Renata Lourenço Barbosa – Engenheira Sanitarista – CPF: 277.370.528-95, administrará o contrato desde sua concepção até a finalização, conforme as atribuições designadas pelo Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção IV.

6.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 118).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, caput).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa, exigindo-se a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no sistema integrado.

6.10. Nos casos em que se forem constatados irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, as medidas administrativas serão tomadas e a nulidade do contrato se dará conformes os dispostos do art. 147 e subsequentes da Lei Federal nº 14133/2021.

6.11. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção - Revista Conjuntura Econômica - FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

7.1. O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, nos seguintes moldes:

1ª Parcela - Relatório 01 - 30% a 30 dias após assinatura do Contrato

2ª Parcela - Relatório 02 - 30% a 60 dias após assinatura do Contrato

3ª Parcela - Relatório 03 - 20% a 90 dias após assinatura do Contrato

4ª Parcela - Relatório 04 - 10% a 60 dias após assinatura do Contrato

5ª Parcela - Relatório 05 - 5% a 60 dias após assinatura do Contrato

6ª Parcela - Audiência Pública 5% após a apresentação.

7.2. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

7.3. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório – Concorrência Pública com fundamento no Artigo 6º, inciso XXXVIII c/c Artigo 28, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento eleito é o de técnica e preço.

8.3. O regime de execução será empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da lei 14.133/2021, tendo em vista que a execução dos serviços por preço certo e total, oferece uma previsão clara e precisa dos custos totais do projeto, facilitando o planejamento financeiro do contratante e do contratado.

8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Qualificação Técnica

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA, em nome da Licitante, com validade na data da apresentação.

a1) para as Empresas não registradas no Estado de São Paulo a Certidão de Registro deverá estar vistada pelo CREA-SP, autorizando-a a participar de Licitações, que será exigido apenas ao vencedor do certame, como condição de assinatura do contrato, conforme Súmula 49 do TCESP.

b) atestado(s) em nome da Licitante, emitido(s) pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes da subitem “b1” adiante, que são as que têm maior relevância técnica e valor significativo.

b1) as características e/ou parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado são:

• **Plano Municipal de Saneamento Básico ou Revisão de Plano Municipal de saneamento Básico para município com população superior a 25.000 hab.**

c) para demonstrar o cumprimento das quantidades constantes da alínea b1) anterior, a Licitante poderá se utilizar do somatório dos quantitativos executados em Contratos vigentes em quaisquer períodos.

d) entende-se por contratante titular, a pessoa jurídica destinatária do objeto contratado. Não serão aceitos atestados emitidos por contratada em nome de suas subcontratadas.

e) o(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- identificação da pessoa jurídica emitente;
- nome e cargo do signatário;
- endereço completo do emitente;
- período de vigência do contrato;
- objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela comissão de contratação.

f) atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), do(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica por execução, obedecidas as disposições da alínea b, comprovando a execução dos serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes da alínea c adiante que são as que têm maior relevância técnica e valor significativo.

f1) a Certidão de Acervo Técnico - CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA e relacionadas a execução de serviços de engenharia, a saber:

- Coordenação
- Direção
- Execução
- Fiscalização
- Supervisão

f2) Como condição de assinatura do contrato, ao vencedor da licitação, conforme Súmula 49 do TCESP, no prazo de 05 (cinco) dias antes da assinatura do contrato, o profissional deverá fazer parte do quadro permanente da empresa Licitante, na condição de:

- empregado;
- sócio;
- diretor, ou
- autônomo com contrato de prestação de serviços, registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

8.5. Proposta Técnica

A Proposta Técnica deverá estar detalhada e dela constar os Planos Técnicos – PTs abaixo discriminados, recomendando-se que para o PT1 – Conhecimento do Problema e PT-2 – Metodologia e Plano de Trabalho, não seja ultrapassada o máximo de 100 páginas de texto no total, no formato A4 da A.B.N.T., letra arial nº 12. Entende-se por página cada uma das faces que compõe uma folha de papel.

Os desenhos, quando necessários, deverão estar no formato A3 ou A4, podendo estar encadernados em volume individualizado àquele dos demais documentos técnicos, a critério da Licitante.

A Proposta Técnica não poderá apresentar preços relativos à Proposta Comercial.

A Licitante deverá apresentar uma única Proposta Técnica.

A elaboração da Proposta Técnica deverá ser norteadada pelo Termo de Referência, levando-se em conta, entre outros, os seguintes aspectos principais:

Em função da abrangência do escopo licitado, será necessário adequar e pormenorizar as exigências de julgamento de cada Plano Técnico, observando ao máximo as itemizações sugeridas, reduzindo a subjetividade intrínseca do julgamento técnico. Nas subdivisões dos PT's devem ser consideradas suas correspondentes aplicabilidades em função de cada tipo de objeto e dos comandos do Termo de Referência.

8.5.1 - PT1 - Conhecimento do Problema

A Licitante deverá descrever a sequência de cada uma das fases de elaboração dos trabalhos e as respectivas características relativamente ao objeto desta Licitação. A Proposta no que se refere ao Plano Técnico – PT1, deverá demonstrar tecnicamente conhecimento do problema, com vistas à obtenção de solução adequada, compatível e viável com o escopo da execução, considerando os seguintes aspectos:

- a) Caracterização Geral da Área de Projeto e do Gerenciamento
 - a1) localização da área de estudo e seus acessos;
 - a2) descrição da área de estudo e do gerenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- a3) caracterização socioeconômica da comunidade;
- a4) uso e ocupação do solo;
- a5) caracterização ambiental – problemas e legislação;
- a6) identificação e conhecimento de interferências ambientais que impactem a elaboração do projeto (condicionantes) e a implantação das obras.
- b) Caracterização dos sistemas/serviços existentes
 - b1) caracterização dos sistemas/serviços existentes;
 - b2) classificação dos consumidores;
 - b3) dados operacionais, diagnóstico e análise da eficiência do sistema;
 - b4) identificação e análise das interferências das unidades existentes com os projetos a elaborar;
- c) Estudos e Planos Existentes
 - c1) descrição e análise dos estudos e planos existentes;
 - c2) elementos demográficos e de demandas;
 - c3) levantamentos existentes (topografia, cadastro, sondagens, análises e outros de mesma natureza);
 - c4) estudos ambientais e licenciamento;
- d) Metodologia e Programa de Trabalho
 - d1) metodologia a ser utilizada coerente com a essência e complexidade do trabalho, descrição das fases e das atividades a serem desenvolvidas na consecução do projeto;
 - d2) metodologia proposta para a realização dos serviços de gerenciamento das obras em suas diversas fases, com indicação das alternativas e estratégias para a fiscalização das obras e do fornecimento de equipamentos e materiais;
 - d3) fluxograma das fases e atividades do projeto e do gerenciamento.
- e) Relação Detalhada dos Produtos

8.5.2- Coordenador Geral, Responsável Técnico e Equipe – PT2

8.5.2.1- A Licitante deverá indicar o Coordenador Geral, o Responsável Técnico e constituir a equipe que participará dos trabalhos ora licitados, e apresentar os “currícula vitarum” de cada profissional de nível superior.

O Coordenador e o Responsável Técnico pelos trabalhos deverão ser necessariamente engenheiro(s) – legalmente habilitado(s) para o desempenho de função específica definida através da Resolução CONFEA nº 218, de 29/06/73 em cada especialidade que compõe o escopo principal da futura contratação.

a) Responsável Técnico

A Licitante deverá indicar o Responsável Técnico pelos trabalhos, engenheiro com habilitação legal na especialidade, o qual apresentará declaração individual autorizando sua indicação.

- (i) Serão considerados um máximo de 04 experiências.
- (ii) Deverá ser apresentado apenas um profissional para o cargo de Responsável Técnico.

b) Coordenador Geral

O Coordenador Geral, engenheiro com habilitação legal na especialidade, deverá comprovar sua experiência em gerenciamento de obras de sistemas de abastecimento de água e/ou de sistemas de esgotos sanitários, em regiões metropolitanas e concordar com sua indicação.

- (i) Serão considerados um máximo de 04 experiências.
- (ii) Deverá ser apresentado apenas um profissional para o cargo de Coordenador Geral.

c) Equipe técnica

Deverá ser apresentada a relação dos profissionais de nível superior (especialidade e quantidade) e outros que irão compor a equipe de elaboração dos trabalhos e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- (i) Caso a licitante entender necessário outros Responsáveis Técnicos além do já indicado na alínea a), esses profissionais deverão ser nomeados e avaliados segundo esta alínea c).
- (ii) Deverão ser apresentados, ainda, para os profissionais de nível superior que integram a Equipe, Termo de Compromisso.
- (iv) Serão considerados um máximo de 04 (quatro) experiências, por profissional indicado.
- (v) Serão considerados um máximo de 10 (dez) experiências, para toda a equipe.

d) Organização da Equipe – atribuições:

A Licitante deverá apresentar a organização da equipe proposta que se responsabilizará pelo desenvolvimento dos trabalhos e serviços e correspondentes atribuições. Deverá ser apresentado, para cada categoria profissional alocada em tempo integral ou parcial na equipe do projeto, uma estimativa correspondente a previsão do tempo de permanência nos serviços em Quadro de Alocação Homem/hora.

(i) Deverá ser apresentado Cronograma de Permanência para cada categoria profissional alocada em tempo integral ou parcial na estrutura de gerenciamento. Deverá ser estimada a correspondente previsão do tempo de permanência nos serviços.

(ii) As quantidades de horas informadas, individualmente e totais, deverão obrigatoriamente estar de acordo com as necessidades do cumprimento do objeto licitado.

(iii) O Cronograma de Permanência deverá conter, além do Coordenador e dos profissionais de nível superior indicados na Equipe, os demais profissionais de nível médio e operacional que comporão a força de trabalho da Licitante. Para estes últimos (pessoal de nível médio e operacional) não haverá necessidade de indicação nominal de cada profissional envolvido, mas, apenas, a indicação de sua categoria profissional e do número de horas previstas mês a mês nos trabalhos.

(iv) O Coordenador Geral deverá, obrigatoriamente, ter permanência total.

8.5.2.2 - As Licitantes deverão apresentar para a comprovação da Capacitação Técnico Profissional, as experiências requeridas no referido PT2 através de “curricula-vitarum” dos profissionais.

a) Os “curricula-vitarum” deverão conter descrições necessárias e suficientes para uma perfeita avaliação pela comissão de contratação e deverão indicar os contratantes aos quais a Comissão poderá solicitar informações (razão social, meios de comunicação e contato) sobre os contratos constantes dos “curricula vitarum” apresentados, promovendo as diligências necessárias.

(i) Assim a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela Licitante são de sua responsabilidade, sujeitando-se a Licitante e o profissional às sanções previstas nas legislações civil e penal. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes, serão sempre por escrito; e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no Dossiê do Processo da Licitação.

8.5.2.3 - O Coordenador Geral e o Responsável Técnico, deverão fazer parte do quadro permanente da Licitante na data de apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta, na condição de:

- empregado;
- sócio;
- diretor, ou
- autônomo com contrato de prestação de serviços, registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

a) a condição informada deverá ser, obrigatoriamente, comprovada por meio de documentação pertinente.

b) os demais integrantes da Equipe Técnica responsáveis pela condução do escopo principal do trabalho, caso não integrem o quadro permanente da licitante na fase de licitação, deverão comprovar tal condição por ocasião da emissão da Autorização de Serviços.

8.5.2.4 - Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes, serão sempre por escrito; e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no Dossiê do processo da Licitação.

8.5.3- Cronograma – PT3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

8.5.3.1 - Deverá ser apresentado o cronograma dos trabalhos destacando-se as necessárias fases, observado o Cronograma do Edital, com a indicação do início e da conclusão de cada etapa, as quais serão consideradas datas-marco.

a) prazo total deverá coincidir com o prazo estabelecido no Termo de Referência; deverão ser propostos os prazos parciais para a execução de cada uma das fases dos trabalhos e indicação das datas marco; indicando em cada fase o período total e o período de cada uma das atividades que as compõem;

b) A Licitante deverá observar o seu Plano de Trabalho, o qual deverá estar contemplado no Cronograma apresentado.

8.6 - PROPOSTA COMERCIAL

8.6.1 - A proposta deverá conter as seguintes indicações:

8.6.1.1 - A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

8.6.2 - Valores referentes a material, mão-de-obra e subtotal por item de serviço e BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em algarismos e o preço total em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

8.6.3 - Prazo de execução dos serviços é 90 dias contados a partir da data de recebimento pela contratada da Autorização para Início dos Serviços;

8.6.4 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data prevista para apresentação da proposta.

8.6.5 - Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

8.6.6 - Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência;

8.7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.7.1 - Propostas Técnicas

8.7.1.1 - Poderão ser desclassificadas tecnicamente as Propostas que deixarem de apresentar qualquer documento ou informação exigidos na Proposta Técnica ou o fizerem em desacordo com as condições prescritas neste instrumento.

8.7.1.2 - A avaliação das Propostas Técnicas será feita Plano Técnico por Plano Técnico e serão levados em consideração a clareza e a objetividade da Proposta, sua consistência, o atendimento às especificações e o Termo de Referência, a confiabilidade e a experiência da Licitante nos Planos Técnicos PT1 a PT3 definidos nos itens 8.5.1, 8.5.2 e 8.5.3.

a) Serão atribuídas a cada alínea notas de 0 (zero) a 10 (dez) de acordo com seus níveis de adequação, devendo as Propostas estarem constituídas de elementos suficientes para uma correta avaliação. As notas atribuídas serão inteiras, sem fração.

8.7.1.3 - Para efeito de pontuação de cada Plano Técnico - PT são atribuídas a cada uma de suas alíneas, as seguintes participações percentuais:

- **PT1 – Conhecimento do Problema – Caracterização da Análise Técnica, Operacional e Ambiental do Sistema**

DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
a) Caracterização Geral da Área de Projeto	(20%)	Para cada uma das alíneas a1) a a6) que dividem a Caracterização Geral da Área de Estudo, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

a1) localização da área de estudo e seus acessos;	3%	efeito de julgamento, serão analisados o conteúdo, a capacidade de análise e síntese, o nexo com o escopo licitado e os aspectos relevantes relacionados com o escopo. Para cada uma das alíneas a1) a a6) será atribuída nota conforme aspectos a seguir: Nota 10 – nas abordagens/ demonstrações/ indicações consistentes, precisas e conformes na localização da área de estudo e seus acessos; descrição da área de estudo; caracterização sócio-econômica da comunidade; caracterização ambiental – problemas e legislação; identificação de interferências que impactem a elaboração do projeto(condicionantes). Demais notas proporcionais – nas abordagens / demonstrações/indicações relativas (regra de três).
a2) descrição da área de estudo e do gerenciamento;	4%	
a3) caracterização socioeconômica da comunidade;	2%	
a4) uso e ocupação do solo;	3%	
a5) caracterização ambiental – problemas e legislação;	4%	
a6) identificação e conhecimento de interferências ambientais que impactem a elaboração do projeto (condicionantes) e a implantação das obras.	4%	
b) Caracterização dos sistemas/serviços existentes	(30%)	Para cada uma das alíneas b1) a b4) que dividem a caracterização dos Sistemas/serviços existentes, para efeito de julgamento, serão analisados o conteúdo, a capacidade de análise e síntese, o nexo com o escopo licitado e os aspectos relevantes relacionados com o escopo. Para cada uma das alíneas b1) a b4) será atribuída nota conforme aspectos a seguir: Nota 10 - nas abordagens/ demonstrações/ indicações consistentes, precisas e conformes na identificação e na análise da caracterização do sistema existente; classificação dos consumidores; dados operacionais, diagnóstico e análise da eficiência do sistema; identificação e análise das interferências das unidades existentes com os projetos a elaborar. Demais notas proporcionais – nas abordagens/demonstrações/indicações relativas (regra de três).
b1) caracterização dos sistemas/serviços existente;	15%	
b2) classificação dos consumidores;	5%	
b3) dados operacionais, diagnóstico e análise da eficiência do sistema;	5%	
b4) identificação e análise das interferências das unidades existentes com os projetos a elaborar.	5%	
c) Estudos e Planos existentes	(18%)	Para cada uma das alíneas c1) a c4) que dividem os Estudos e Planos Existentes, para efeito de julgamento, serão analisados o conteúdo, a capacidade de análise e síntese, o nexo com o escopo licitado e os aspectos relevantes relacionados com o escopo.
c1) descrição e análise dos estudos e planos existentes;	5%	
c2) elementos	5%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

demográficos e de demandas; c3) levantamentos existentes (topografia, cadastro, sondagens, análises e outros de mesma natureza); c4) estudos ambientais e licenciamento.	3% 5%	Para cada uma das alíneas c1) a c4) será atribuída nota conforme aspectos a seguir: Nota 10 - nas abordagens/ demonstrações/ indicações consistentes, precisas e conformes quanto a descrição e análise dos estudos e planos existentes; elementos demográficos e de demandas; levantamentos existentes (topografia, cadastro, sondagens, análises e outros de mesma natureza); estudos ambientais e licenciamento. Demais notas proporcionais – nas abordagens/ demonstrações /indicações relativas (regra de três).
d) Metodologia e Programa de Trabalho	(22%)	A Metodologia e Programa de Trabalho, para efeito de julgamento, serão analisados o conteúdo, a capacidade de análise e síntese, o nexos com o escopo licitado e os aspectos relevantes relacionados com o escopo, as abordagens/ demonstrações/ indicações consistentes, precisas e conformes quanto à definição e interrelacionamento das atividades previstas necessárias para a execução dos trabalhos, Será atribuída nota conforme aspectos a seguir: Nota 10 – Será atribuída à Proposta que apresentar a metodologia e programa de trabalho mais coerente e consistente com os objetivos pretendidos: - metodologia a ser utilizada coerente com a essência e complexidade do trabalho, descrição das fases e das atividades a serem desenvolvidas na consecução do plano; - serão avaliadas as abordagens /demonstrações /indicações consistentes, precisas quanto à definição e interrelacionamento das atividades previstas necessárias para a realização dos trabalhos do plano. Demais notas proporcionais – nas abordagens/ demonstrações /indicações relativas (regra de três).
e) relação detalhada dos produtos	10%	Na Relação Detalhada dos Produtos, para efeito de julgamento, serão analisados o conteúdo, a capacidade de análise e síntese, o nexos com o escopo licitado e os aspectos relevantes relacionados com o escopo. Será atribuída nota conforme aspectos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

		Nota 10 - para cada produto corretamente especificado. Demais notas – proporcionais (regra de três).
--	--	---

- PT2 – Coordenador Geral, Responsável Técnico e Equipe

DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
a) Coordenador Geral	25%	Nota 10 – Atribuída para o profissional com 05 experiências em coordenação de estudos e projetos de Saneamento Básico. Para esse item fica limitada a apresentação de 05 (cinco) experiências comprovadas. Demais Notas: Nota 9 para 4 experiências comprovadas. Nota 8 para 3 experiências comprovadas Nota 7 para 2 experiências comprovadas Nota 6 para 1 experiência comprovada Nota 0 para nenhuma experiência comprovada.
b) Responsável Técnico	25%	Nota 10 – Será atribuída ao profissional com 4 experiências em projetos de saneamento básico, atuando como Responsável Técnico. Serão considerados um máximo de 4 experiências. Demais Notas: Nota 8 para 3 experiências comprovadas Nota 6 para 2 experiências comprovadas Nota 5 para 1 experiência comprovada Nota 0 para nenhuma experiência comprovada.
c) Equipe	30%	Nota 10 – Será atribuída à equipe que apresentar 10 experiências, desde que não concentradas em um único profissional. Será considerada a experiência em estudos e projetos de Saneamento básico. Fica limitada a apresentação de 5 (cinco) experiências comprovadas, por profissional. Demais Notas Nota 9 para 8 ou 9 experiências comprovadas. Nota 8 para 6 ou 7 experiências comprovadas Nota 7 para 4 ou 5 experiências comprovadas Nota 6 para 2 ou 3 experiências comprovadas Nota 5 para 1 experiência comprovada Nota 0 para nenhuma experiência comprovada.
d) Organização da equipe – atribuições.	20%	Será avaliado o grau de adequação do organograma, da organização da equipe nas atividades que serão realizadas e da atribuição de responsabilidades, ao escopo da Licitação, metodologia, plano de trabalho; além da adequada alocação da equipe do projeto, conforme estimativa do tempo de permanência nos serviços em Quadro de Alocação Homem/hora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- PT3 – Cronograma

DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
Cronograma dos trabalhos	100%	Nota 10 – Atribuída para a Proposta que atender o prazo total coincidente com o prazo estabelecido; e indicações dos prazos parciais para a execução de cada uma das fases dos trabalhos e das datas-marco; e indicações em cada fase dos períodos total e de cada uma das atividades que as compõem, em estrita conformidade com o Termo de Referência e com os valores percentuais x prazos parciais fixados pelo Cronograma. Nota zero - Atribuída para a Proposta que não atender o prazo total igual ao prazo estabelecido na cláusula 5ª da minuta do contrato; ou não observar qualquer data marco estabelecida no Termo de Referência; ou que confrontar pelo menos um dos prazos para pagamento estabelecidos pelo Cronograma de Desembolso. Demais Notas: Será deduzido 0,5 ponto da nota total cada vez que houver ausência de uma atividade prevista no Programa de Trabalho da licitante ou do Termo de Referência, que compõe uma determinada fase e seu correspondente tempo no cronograma.

8.7.1.4 - Para cálculo das pontuações serão considerados os dígitos até a 2ª (segunda) casa decimal, desprezando-se as demais frações.

8.7.1.5 - Para efeito de julgamento, as Propostas Técnicas serão classificadas na ordem decrescente da pontuação obtida, pela média ponderada adotando-se os seguintes pesos para o total de pontos de cada PT:

ITENS - PESOS

PT-1 - 5,0

PT-2 - 4,0

PT-3 - 1,0

Total – 10,0

Será adotada a seguinte fórmula:

$T = \sum_{n=1}^{10} P_n \times PPT_n$, onde:

(1,n) 10

T = Pontuação Total Técnica;

P = peso de cada PT;

PPT = Pontuação Técnica do PT, obtida por meio do subitem 1.3;

n = variando de 1 a 3.

a) As Propostas Técnicas que não atingirem o mínimo de 6 (seis) pontos por Plano Técnico - PT ou 7 (sete) pontos na Pontuação Total Técnica, serão desclassificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

8.7.1.6 - Para melhor apreciação das Propostas, a comissão de contratação, com apoio da equipe técnica da SMOS e SAERP, se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar às Licitantes maiores esclarecimentos e/ou informações e/ou comprovação dos documentos apresentados e/ou marcar data para correções de falhas meramente formais.

8.7.1.7 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Contratação poderá fixar às Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item 8.7.1.1.

8.8 - Propostas Comerciais

8.8.1 - No julgamento das Propostas, pela comissão de contratação, será verificado o atendimento de todas as condições prescritas neste termo de referência.

8.8.2 - O critério de aceitabilidade de cada um dos preços unitários e/ou globais propostos será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários de mercado e com os coeficientes de produtividade coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos e benefícios e despesas indiretas (BDI), apurados pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo para a data de referência dos preços.

8.8.3 - É prerrogativa da Comissão de contratação a faculdade de, a qualquer tempo, solicitar às Licitantes a composição de preços de serviços e/ou preços de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

8.8.4 - Serão atribuídos 10 (dez) pontos à Proposta Comercial da Licitante que apresentar o menor valor total. As demais Propostas serão pontuadas proporcionalmente na razão inversa do menor valor total ofertado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{10 \cdot V_{\text{mín}}}{V}$$

C = Pontuação Comercial

V_{mín} = menor valor total apresentado

V = valor total apresentado

Para o cálculo das pontuações, a aproximação será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

8.8.5 - Pontuação Final (Técnica e Preço)

8.8.5.1 - A Pontuação Final a ser atribuída à Proposta será obtida por meio da média ponderada entre a Pontuação Total Técnica - T e a Pontuação Comercial - C, obedecendo a seguinte fórmula:

$$PF = 0,70.T + 0,30.C, \text{ onde:}$$

PF = Pontuação Final da Proposta

T = Pontuação Total Técnica definido no subitem 8.7.1.5 anterior;

C = Pontuação comercial definida no subitem 8.8.1 anterior

Para o cálculo de PF, a aproximação será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

8.8.5.2 - As Propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos valores de PF, a partir do maior PF, cuja Proposta será considerada a 1ª classificada.

8.9. DO CONSÓRCIO

8.9.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. A permissão para a participação de empresas em consórcio nesta contratação justifica-se pelos significativos benefícios proporcionados pela união de várias empresas. Ao combinar recursos humanos e financeiros, as empresas consorciadas aumentam substancialmente as chances de sucesso tanto na licitação quanto na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Recurso: Próprio

Ficha: 612 – orçamento 2024

Ficha: 518 – orçamento 2025

9.2. Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, em conformidade com o disposto no contrato.

9.3. As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo contratado em nome da Prefeitura Municipal que efetuará o pagamento.

Este Termo de Referência foi elaborado pela equipe de planejamento: João Pedro da Silva - Engenheiro Civil – SAERP e Renata Lourenço Barbosa – Engenheira Sanitarista.

Luiz Paulo Cobra Monteiro
Secretário Municipal de Obras e Serviços